



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Saúde

**ANEXO I –  
TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DO OUTRO LADO, O (A):**

Por este instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado, na forma do Decreto Municipal nº 13.463/2001, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.993/2005, pelo Secretário de Saúde GERALDO REPLE SOBRINO, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado SECRETÁRIO, e de outro, a: \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de PATROCINADOR, representado legalmente por: \_\_\_\_\_, as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o patrocínio prestado pela PATROCINADORA ao PATROCINADO para a participação no 1º CONGRESSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, de acordo com as condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO EVENTO**

2.1 - O 1º CONGRESSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO será realizado no local (.....), na data (.../.../.....), com início previsto para as (.....) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

3.1 – O PATROCINADO se compromete a utilizar o material disponibilizado título de patrocínio, único e exclusivamente, para permitir sua participação no evento determinado na cláusula 2ª deste instrumento.

3.2 - Este contrato poderá ser rescindido caso o PATROCINADO utilize o material que lhe for dado a título de patrocínio com despesas desnecessárias para sua participação no evento.

3.3 - O PATROCINADO se obriga a utilizar a logomarca do patrocinador durante a sua participação no evento, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada, observadas as disposições da cláusula 7ª deste instrumento.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Secretaria de Saúde

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

4.1 - O PATROCINADOR se obriga a patrocinar o evento determinado na cláusula 2ª deste contrato, nos nas condições definidas na Cláusula 3.0, e 5.0 do Edital de Manifestação de Interesse Público SS Nº 001/2018.

4.1.1 - O PATROCINADOR fica obrigado a participar do evento 1º CONGRESSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, salvo se houver caso fortuito ou força maior.

4.2 – O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo PATROCINADO, conforme determinado na cláusula 4.1, no prazo de 01 (um) dia, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

4.3 – O PATROCINADOR será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento.

4.3.1 – O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não do PATROCINADO, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS LOGOMARCAS**

5.1 - A logomarca do PATROCINADOR será utilizada pelo PATROCINADO, somente nos dias em que ocorrer o evento.

5.2 - Não haverá exclusividade da logomarca do PATROCINADOR, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional a sua participação.

5.3 - Caso o PATROCINADOR resolva patrocinar integralmente o evento, terá o direito à utilização exclusiva de sua logomarca, nos termos da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, sem prejuízo do pagamento da multa estipulada na cláusula 18 deste contrato.

6.2 - Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o PATROCINADO desobrigado da utilização da logomarca do PATROCINADOR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

7.1 - A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**Secretaria de Saúde**

7.4.9. - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas deverá ser paga para o Município mediante a emissão da Guia de Arrecadação Municipal - GAM. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa cobrança judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1 - O presente contrato vigorará até a data o final da realização do evento, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.0 - A **MUNICIPALIDADE**, promoverá a publicação do extrato do presente Termo, bem como dos aditivos celebrados, em periódico oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (duas) vias, na presença de 03 (três) testemunhas.  
São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018.

---

**GERALDO REPLE SOBRINHO**  
Secretário de Saúde

---

**PATROCINADOR**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_